

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha pela dispensa de licitação, na forma de contratação direta, fundamenta-se na Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Licitatar é a regra. Entretanto, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais em que a contratação direta se mostra juridicamente possível e administrativamente necessária.

No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de mão de obra para instalação de caixas d'água, caracterizando-se como serviço de engenharia, cujo valor global encontra-se dentro do limite legal estabelecido.

Cumprir destacar que a Administração Pública já promoveu três procedimentos licitatórios na modalidade pregão visando a contratação do referido serviço:

- O primeiro procedimento restou deserto;
- O segundo procedimento também restou deserto;
- No terceiro procedimento houve apenas um interessado, o qual, já no curso inicial dos trabalhos, formalizou desistência;
- O segundo colocado manifestou expressamente desinteresse em assumir a execução do contrato.

Diante desse cenário, restou demonstrada a dificuldade concreta de êxito no certame licitatório, mesmo após reiteradas tentativas.

Ressalta-se, ainda, que já houve licitação regularmente finalizada para aquisição dos kits que dependem da instalação das caixas d'água, os quais já foram devidamente adquiridos pelo Município, encontrando-se à disposição para utilização.

A ausência da instalação compromete o pleno funcionamento dos equipamentos, prejudicando a execução das atividades e o atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, verifica-se situação de necessidade e urgência administrativa na realização dos serviços, sob pena de prejuízo ao interesse público, especialmente considerando que:



LAURO MÜLLER

- O objeto encontra-se dentro do limite legal para dispensa;
- Houve tentativas frustradas de contratação via pregão;
- Os materiais já foram adquiridos;
- A Administração precisa garantir a efetiva implementação da política pública envolvida.

Portanto, à luz do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada a realização da contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de serviço de engenharia com valor inferior ao limite legal e diante da comprovada inviabilidade prática de êxito em novo procedimento licitatório.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 90.000,00

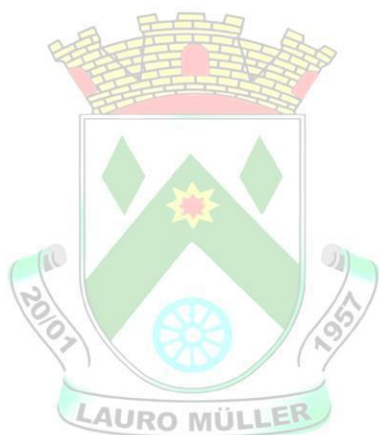
Dessa forma, tem-se justificada a Dispensa de Licitação como a modalidade adequada a ser utilizada.

Lauro Müller/SC, 24 de fevereiro de 2026

DAIANE MATEI
SECRETÁRIA MUNICIPAL



LAURO MÜLLER



LAURO MÜLLER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER | CNPJ: 82.558.909/0001-24

RUA WALTER VETERLI, 239 – CENTRO – LAURO MÜLLER – 88.880-000

Telefone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br> E-MAIL: compras@lauromuller.sc.gov.br



Assinado digitalmente por LARISSA TANCREDO DE AGUIAR, Daiane matei. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LZR-VYY-71K-ERW.



Assinantes

✓ **LARISSA TANCREDO DE AGUIAR**

Assinou em 19/02/2026 às 11:26:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LARISSA TANCREDO DE AGUIAR com o CPF ***.650.189-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, LARISSA TANCREDO DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Daiane matei**

Assinou em 19/02/2026 às 11:30:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de DAIANE MATEI com o CPF ***.101.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Daiane matei, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6E4**OGE****7VG****G1Z**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LZR**VYY****71K****ERW**